TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ADELAR JOSE SILVESTRI, Prefeito Municipal de Gentil, no uso de suas atribuições legais, DECLARA DISPENSADA DE LICITAÇÃO a contratação de empresa para fornecimento de peças e mão-de-obra para conserto da bomba do caminhão tanque, de propriedade do Município, com a seguinte empresa:

NOME: PEGORARO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

CNPJ: 13.303.184/0001-00;

ENDEREÇO: Avenida Frei Gentil, nº 1487, na cidade de Gentil - RS, CEP 99.160-000.

VALOR: R$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais).

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso I da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
>
> *I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) , no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que está se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A nova lei de licitações - Lei nº 14.133/2021, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Além do fundamento legal acima exposto, quanto ao preço, do qual se busca a contratação, está dentro de preço de mercado, e a contratada foi a que apresentou os menores valores, conforme orçamentos juntados, porquanto se presume plenamente justificado.

Por tal razão, amparado no art. 75, I, da Lei 14.133/2021, faz-se a dispensa de licitação para que seja possível contratação de empresa para o conserto do referido equipamento

Gentil – RS, 18 de março de 2026.

ADELAR JOSE SILVESTRI
Prefeito Municipal